



REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DOS DOUTORADOS ELEGÍVEIS DO SOCIUS

Preâmbulo

O SOCIUS – Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações tem, desde a primeira avaliação realizada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) em 1999, evoluído no sentido de uma maior complexidade e responsabilidade no que respeita a aspectos de gestão e de decisão financeira. De facto, desde que foi enquadrado na rede de Unidades de Investigação da FCT, o SOCIUS passou a depender quase exclusivamente do financiamento plurianual de base que esta gere e atribui. Ainda, o centro aumentou francamente a sua escala desde o ano de 2007, ao integrar novos doutorados elegíveis que vieram contribuir para o actual cômputo de 25 membros com essa qualidade. Nestas circunstâncias, é imperiosa a criação de um regulamento de financiamento das actividades de investigação desses membros.

Artigo 1 – Âmbito

Este regulamento aplica-se às actividades de investigação dos doutorados elegíveis do SOCIUS enquadráveis pelo financiamento plurianual de base da FCT.

Artigo 2 – Natureza das Actividades Financiadas

O financiamento plurianual de base da FCT visa a obtenção de resultados científicos nas seguintes áreas de actividade científica: 1) publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais (sujeitos ao procedimento de *blind referee*), e de livros e capítulos de livros; 2)



orientação de teses de mestrado e de doutoramento; 3) participação em redes nacionais e internacionais de centros de investigação e universidades reportadas à investigação fundamental e aplicada; 4) participação em redes nacionais e internacionais reportadas a bens e serviços científicos: sociedade civil, Estado e empresas.

Artigo 3 – Natureza das Despesas Financiadas

São objecto de financiamento as seguintes despesas:

I – DESPESAS CORRENTES

1) Recursos Humanos: despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública (bolseiros, contratados e prestadores de serviços).

2) Aquisição de Serviços: despesas de tradução e revisão de artigos em revistas internacionais (sujeitos ao procedimento de *blind referee*).

3) Missões: despesas associadas a missões dos doutorados elegíveis no país e no estrangeiro – participação em colóquios, congressos e outras reuniões científicas, com apresentação de comunicação.

4) Consultores: despesas associadas à vinda de consultores nacionais ou estrangeiros (hotel, viagem, táxis, etc.).

5) Outras Despesas Correntes: despesas de aquisição de materiais consumíveis, fotocópias, encadernações, livros, revistas, dados estatísticos e de outros materiais de natureza informativa.

II – DESPESAS DE CAPITAL

Instrumentos e Equipamentos: equipamentos informáticos e/ou electrónicos (e.g. computadores, gravadores de voz e/ou de imagem) e software.



Artigo 4 – Regras de Financiamento de Actividades por Doutoramento Elegível

Artigo 4.1 – Montante do Financiamento Anual por Doutoramento Elegível e Classificação do SOCIUS (Avaliação FCT)

O montante de financiamento anual das actividades de investigação dos doutorados elegíveis do SOCIUS será indexado ao grau de classificação deste centro, decorrente da avaliação realizada pela FCT para o triénio relevante. Assim, tendo por referência a actual classificação do SOCIUS de *Excelente*, este Centro disponibiliza anualmente a cada doutorado elegível o montante de 2 000,00 €. Este valor pode ser revisto no futuro, tendo em conta os resultados da Avaliação das Unidades de Investigação da FCT que se encontra ainda em curso. O cálculo do montante referido decorre da consideração simultânea de: 1) o valor do financiamento anual que aquela Instituição atribui ao SOCIUS por doutorado elegível, em função da classificação em vigor; 2) o valor das despesas gerais ou *overheads* devidas ao Centro; 3) o valor que deverá ser cativado para a realização de actividades conjuntas e/ou institucionais do SOCIUS (congressos e seminários, divulgação, etc.).

Artigo 4.2 – Condições de Financiamento: Orçamentação Plurianual e Elegibilidade das Despesas

A atribuição dos montantes referidos em 4.1 está dependente da sua prévia orçamentação em sede de programação plurianual da FCT. Nesta circunstância, entende-se que as despesas correspondentes já tenham sido objecto de verificação em matéria de elegibilidade pelo coordenador do projecto de investigação no âmbito do qual serão realizadas. Com efeito, porque o financiamento plurianual das unidades de investigação pela FCT obriga à estruturação por projectos (ou linhas de investigação), os respectivos coordenadores têm um papel central na respectiva orçamentação. Cabe-lhes, nomeadamente, a harmonização dos planos de pesquisa e despesa dos doutorados elegíveis enquadrados no âmbito dos seus



projectos, assim como salvaguardar a devida orçamentação de despesas gerais ou *overheads* devidas ao SOCIUS e, ainda, das actividades a desenvolver em conjunto com outras linhas de investigação do Centro. Em particular, deve-se ter em atenção que, aquando da referida orçamentação, deve ser levado em conta pelo conjunto dos coordenadores de projecto que as supra referidas Despesas de Capital (com destaque para a aquisição de computadores) apresentam limites de orçamentação inferiores e possibilidades de transferência inter-rubricas mais reduzidas que as também supra citadas Despesas Correntes.

Artigo 4.3 – Condições de Financiamento: Entrega de Documentos de Despesa e de outros Comprovativos indispensáveis

A disponibilização dos montantes referidos em 4.1 aos doutorados elegíveis está dependente da entrega atempada de documentos de despesa formalmente correctos e admissíveis pelo SOCIUS, assim como de outros comprovativos (nomeadamente, descrições, justificações e certificados) que sejam necessários, conforme ao Regulamento de Gestão de Projectos do SOCIUS.

Artigo 4.4 – Prazos de Execução do Financiamento das Actividades

O montante do financiamento anual de actividades referido em 4.1 deverá ser gasto de acordo com a respectiva orçamentação plurianual. Contudo, admite-se a sua acumulação com os restantes montantes anuais do mesmo triénio, desde que sejam executados no decurso desse mesmo período. Significa que não é admissível a transferência de dotações financeiras inter-triénios. Todavia, é possível e recomendável que no último ano do triénio relevante, a Direcção do SOCIUS, em conjunto com os coordenadores dos vários projectos e com o acordo dos doutorados interessados, proceda à reafecção de verbas inter-doutorados e/ou inter-projectos, sempre que as circunstâncias o aconselhem e justifiquem.



Artigo 5 – Disposição Final Transitória

Tendo em atenção: 1) a data da aprovação deste regulamento; 2) a continuada situação de incerteza relativamente aos períodos, prazos, regras e montantes de financiamento plurianual considerados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia; 3) o recente e significativo aumento do número de doutorados elegíveis do SOCIUS; 4) as importantes mudanças que este regulamento representa e consigna em matéria de gestão financeira do programa plurianual e do Centro:

– Estabelece-se, final e transitoriamente, que, para o ano de 2008 e até à elaboração de um novo orçamento trienal, poderá ser disponibilizado anualmente a cada doutorado elegível o valor considerado em 4.1, depois de: 1) deduzido o montante acumulado de todas as despesas que, entretanto, possam já ter sido por aquele realizadas ao longo do ano relevante; 2) se verificar que as despesas a realizar se conformam com os artigos 3 e 4.3 deste regulamento; 3) se observar que o SOCIUS dispõe dos fundos financeiros necessários para o efeito.